



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
Estado de São Paulo

Várzea Paulista - SP, 20 de fevereiro 2020.

Assunto: Impugnação
Chamamento Público nº 01/2020
Processo Administrativo: 155/2020

Síntese:

Chega à **UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, impugnação impetrada pela empresa: **BOM PASTOR ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO E FUNERÁRIA DE VÁRZEA PAULISTA LTDA - ME**, através de protocolo recebido em 20 de fevereiro de 2020, em face do edital do Chamamento Público epigrafado, cujo objeto, **OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS FUNERÁRIOS**.

1) CLÁUSULA RESTRITIVA:

A impugnante relata que a documentação exigida no item 5.1.8 do edital é restritiva, visto que o Termo de Adoção Conjunta de Procedimentos administrativos e cartorários só poderá ser emitida após o credenciamento da empresa junto ao município de Várzea Paulista, sendo assim, a exigência antes da realização do credenciamento é restritiva.

DO PEDIDO

Em síntese, requer que seja revisto o edital e que adeque para que atenda os princípios norteadores da licitação pública.

MANIFESTAÇÃO

Em resposta à Impugnação, a Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, se manifesta no sentido de que:

- 1) PROCEDENTE:** O item impugnado foi alterado e acrescentado item na minuta contratual ambos via **DESPACHO DE ERRATA** publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Cabe ressaltar, que o edital e seus anexos trazem especificações que devem ser atendidas.


Dessa forma, solicitamos a continuidade do processo licitatório.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e do que mais dos autos consta, decido pelo **DEFERIMENTO** da impugnação e, desta forma, foi alterado o item 5.1.8 do edital e acrescentado o item 10.13 na minuta contratual em atendimento a referida impugnação. Mantida a data para realização do Chamamento público que acontecerá dia **03/03/2020 às 10:00hrs**.


Cabe informar que, a Impugnação em seu teor completo está disponível para vistas no processo licitatório.

Atenciosamente,



Mayara Cristina Lopes dos Santos
Assessora para Legislação Aplicada ao Setor Público

De acordo:



Carlos Teixeira da Silva
Gestor Municipal de Gestão Pública